

**PROCEDIMENTO CONCURSAL
COM VISTA À CONSTITUIÇÃO DE UMA BOLSA ANUAL DE DOCENTES PARA O EXERCÍCIO DE FUNÇÕES
NO PROJETO CENTROS DE APRENDIZAGEM E FORMAÇÃO ESCOLAR, EM 2026**

Questões mais frequentes:

1. Este concurso destina-se ao exercício de funções na Escola Portuguesa de Díli?

Não. Este concurso visa a seleção de docentes, com vista à constituição de uma bolsa anual de docentes para o exercício de funções no Projeto Centros de Aprendizagem e Formação Escolar (Projeto CAFE), em Timor-Leste, no ano de 2026, o qual se desenvolve no sistema de ensino timorense. A bolsa a constituir permitirá fazer face às necessidades que venham a ser reportadas pela equipa de coordenação para e durante o ano de 2026.

2. Onde desenvolvem funções o/a(s) docentes integrados no Projeto CAFE?

As funções são desenvolvidas nos Centros de Aprendizagem e Formação Escolar (CAFE) existentes nos 13 municípios de Timor-Leste (Aileu, Ainaro, Ataúro, Baucau, Díli, Ermera, Liquiçá, Lospalos, Maliana, Manatuto, Same, Suai, Viqueque) e na Região Administrativa Especial de Oecussi-Ambeno. Estes CAFE poderão expandir-se durante o ano escolar de 2026.

3. O tempo de serviço releva para concurso?

Sim. O tempo de serviço releva para concurso e para progressão na carreira, uma vez que é considerado como se tivesse sido prestado no seu lugar de origem.

4. Quais os motivos que levam à exclusão de candidatos a este concurso?

Os motivos encontram-se definidos no Aviso de Abertura e são:

- i) não comprovar possuir qualificação profissional para a docência no grupo de recrutamento ao qual se candidata;
- ii) não possuir um mínimo de 1095 dias de serviço em exercício efetivo de funções docentes com habilitação profissional;
- iii) não apresentar toda a documentação exigida (carta de motivação relativa à manifestação de interesse na candidatura; *Curriculum Vitae* atualizado; declaração emitida por um médico atestando que o candidato não sofre de nenhuma doença física ou psíquica que possa ser agravada com as condições de vida e ambientais que caracterizam o território timorense ou que necessitem de cuidados médicos permanentes e ou especiais; declaração de

- consentimento de aceitação de notificações, no quadro do procedimento concursal, através de correio eletrónico indicado pelo candidato para o efeito; número de Cartão de Cidadão/Bilhete de Identidade e data de validade; certificado(s) de habilitações; declaração de autorização de utilização de dados; declaração do tempo de serviço total contado até 31 de dezembro de 2024 inclusive, emitida por uma escola da rede pública de Portugal, com indicação do número de dias prestados antes e depois da aquisição da qualificação profissional e do número de dias prestados no grupo de recrutamento a que se candidata);
- iv) não apresentar toda a documentação exigida, a anexar ao formulário eletrónico de candidatura, através de importação informática (upload);
 - v) não apresentar a documentação exigida, no formulário eletrónico no prazo de candidatura;
 - vi) prestar falsas declarações;
 - vii) encontrar-se, no ano escolar de 2025/2026, em período probatório a que se refere o art.º 31.º do ECD;
 - viii) não comparecer à entrevista por motivo não legalmente justificado;
 - ix) obter na entrevista uma classificação inferior a 9,5 valores;
 - x) encontrar-se em mobilidade nos termos do Despacho n.º 5868-B/2025, de 23 de maio;
 - xi) encontra-se em situação de doença por período igual ou superior a 30 dias;
 - xii) encontrar-se em situação de dispensa da componente letiva, total ou parcial, por motivos de doença;
 - xiii) não evidenciar, em sede de entrevista, uma interação e expressão oral correspondente ao nível C1 da variante do português europeu.
 - xiv) caso o Camões, I.P. emita parecer desfavorável.

5. Quem processa os vencimentos?

Os vencimentos são processados pela Secretaria-Geral do Ministério da Educação. Para o efeito, a DGAE irá solicitar aos docentes selecionados o envio dos documentos e informações necessários.

6. Qual o índice remuneratório atribuído?

No caso do/a(s) docentes de carreira, a remuneração correspondente ao índice atribuído no respetivo lugar de origem, bem como os montantes equivalentes aos subsídios de férias e de Natal a que tiver direito, a depositar na conta que este indicar, em instituição de crédito em Portugal.

No caso do/a(s) docentes sem vínculo, a remuneração correspondente ao índice remuneratório que aufeririam se tivessem sido contratados a termo resolutivo, nos termos do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 32-A/2023, de 8 de maio, em conformidade com o estabelecido no Despacho n.º 1840/2025, de 10 de fevereiro, bem como os montantes equivalentes aos subsídios de férias e de Natal a que tiver direito, a depositar na conta que este indicar, em instituição de crédito, em Portugal.

Os montantes referidos estão isentos de IRS uma vez que beneficiam de isenção de IRS, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 39.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais.

7. Qual a duração do contrato?

O/A(s) docentes integrado/a(s) ou não na carreira selecionado/a(s) para integrar o Projeto CAFE celebram um contrato de cooperação ao abrigo da Lei n.º 13/2004, de 14 de abril, na redação em vigor, com termo resolutivo a 31 de dezembro de 2026, o qual não confere a qualidade de funcionário ou agente da Administração Pública, aplicando-se-lhe subsidiariamente as regras do contrato de prestação de serviços em conformidade com o estabelecido nos n.ºs 2 e 3 do art.º 7.º da referida Lei.

8. Porque razão o contrato é celebrado com termo a 31.12.2026?

Porque o ano escolar timorense se desenvolve por ano civil, de janeiro a dezembro.

9. Qual a data prevista da viagem (há muitas situações necessárias para resolver até à data de partida - família, casa, etc.)?

De acordo com a alínea a) do ponto 5 da cláusula 4.ª do Protocolo de Cooperação entre a República Portuguesa e a República Democrática de Timor-Leste para a implementação e funcionamento dos CAFE, compete ao Ministério da Educação de Timor-Leste assegurar as viagens, conforme o calendário escolar timorense, cuja aquisição só pode ser espoletada após o termo do atual procedimento concursal. Assim, a questão terá de ser colocada oportunamente à Coordenação do Projeto.

10. Qual o regime de proteção social que é aplicado?

No que diz respeito à proteção social, dispõe o n.º 2 do artigo 17.º da Lei n.º 13/2004, de 14 de abril, alterada pelo Decreto-Lei n.º 49/2018, de 21 de junho, que “os agentes da cooperação que à data de início da vigência do contrato de cooperação não estejam enquadrados por qualquer regime de segurança social de inscrição obrigatória ou, embora inscritos, não estejam a contribuir, serão obrigatoriamente inscritos, pelo período de vigência dos contratos de cooperação, no regime do seguro social voluntário”. Se estiver inscrito na ADSE, importa igualmente que seja entregue o modelo de declaração para exercício da opção de manutenção, ou não, dos descontos para a ADSE, devidamente preenchida, de acordo com modelo enviado.

11. Se for colocado no PCAFE o/a docente que não esteja integrado na carreira pode manter a colocação no continente ou aceitar outra que porventura possa ocorrer?

Não. O/A(s) docentes não integrados na carreira que desempenham funções no PCAFE mediante um contrato de cooperação, não podem celebrar outro contrato simultâneo ou manter o que porventura já tenham aceite.

Assim, devem denunciar o contrato sendo que a DGAE providenciará para que não lhe seja aplicada qualquer penalização e possam, a partir do dia 1 de janeiro de 2026, voltar ao concurso da Reserva de Recrutamento.

12. Se o/a docente que tiver sido selecionado para o PCAFE ficar colocado em contratação de escola ou reserva de recrutamento pode manter essa colocação?

Não há lugar à manutenção dessa colocação. O/A(s) docentes não integrados na carreira a desempenhar funções no Projeto CAFE e que sejam colocados em contratação inicial de escola ou em reserva de recrutamento devem denunciar a colocação. Caso aceitem a colocação devem informar o AE/ENA que se encontram no Projeto CAFE por forma a que o AE/ENA denuncie o contrato e possa selecionar novo docente.

13. Se o/a candidato/a não estiver colocado em AE/EnA ou pertencer a uma RA, como deve proceder para que a sua candidatura seja validada?

As candidaturas do/a(s) docentes de carreira provenientes das Regiões Autónomas e candidato/a(s) externos são apreciadas por um Agrupamentos de Escolas ou Escolas não Agrupadas do continente, selecionado pelo candidato, para efeitos de validação da candidatura. Para a validação de candidatura devem apresentar no Agrupamentos de Escolas ou Escolas não Agrupadas a documentação necessária à verificação das informações prestadas.

14. Como é que o Agrupamento de Escolas sabe da existência de candidaturas a este procedimento para validar?

Devem o/a(s) candidato/a(s) informar os Agrupamentos de Escolas ou Escolas não Agrupadas da submissão da sua candidatura.

15. O que é a audiência prévia?

O/A(s) candidato/a(s) têm o direito de ser ouvido/a(s) no procedimento antes de ser tomada a decisão final pelo que, no período de audiência prévia, o/a(s) interessado/a(s) podem pronunciar-se sobre todas as questões com interesse para a decisão, em matéria de facto e de direito, bem como requerer diligências complementares e juntar documentos (desde que não sejam documentos exigidos como requisito de admissão ao procedimento concursal).

16. Porque motivo há dois momentos de publicação de listas provisórias e audiência prévia quando é apenas um único procedimento concursal?

O presente procedimento desenvolve-se em três fases essenciais das quais se destacam:

- **Fase de admissão** - Consiste na verificação do cumprimento dos requisitos de admissão por parte do/a(s) candidato/a(s), bem como na conferência da documentação obrigatória entregue no âmbito da candidatura.
- **Fase de seleção** - Envolve a realização de entrevistas ao/à(s) candidato/a(s) que tenham sido admitidos na fase anterior.

Em resultado destas duas fases, serão publicadas listas provisórias, permitindo ao/à(s) candidato/a(s) o exercício do seu direito de pronúncia, nos termos legalmente previstos.

17. Tendo o/a candidato/a qualificação para dois grupos de recrutamento, pode candidatar-se a esses 2 grupos?

Não. Neste procedimento apenas se poderá candidatar a um grupo de recrutamento.

18. Existe alguma minuta da declaração de consentimento ou de aceitação de notificações?

Sim. A minuta encontra-se disponibilizada no portal da DGAE conjuntamente com a restante documentação deste procedimento, para efeitos de preenchimento e assinatura por parte do candidato.

19. Existe alguma minuta da declaração de autorização de utilização de dados?

Sim. A minuta encontra-se disponibilizada no portal da DGAE conjuntamente com a restante documentação deste procedimento, para efeitos de preenchimento e assinatura por parte do candidato.

20. A carta de motivação deve obedecer a algum modelo previamente estabelecido?

Não. A carta de motivação é elaborada pelo candidato pelo que não há modelo.

21. A vinda a Portugal é uma vez por ano letivo ou civil?

Os bilhetes são adquiridos por Timor-Leste para uma viagem de ida no início do contrato e outra de regresso no final do contrato.

22. Em caso de rescisão unilateral do contrato de trabalho sem justa causa pelo Terceiro Contraente, quais são as penalizações?

A devolução das despesas efetuadas com a viagem e com quaisquer abonos ou complementos que hajam sido pagos, na proporção do número de meses que faltarem para completar o período de duração inicial do contrato ou da sua renovação.